



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1460/2020
Data: 04/06/2020 - Horário: 16:46
Legislativo - PLO 100/2020

MENSAGEM Nº 73/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetendo à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei em que solicitamos que o Executivo Municipal seja autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em forma de convênio com a GARANTISUDOESTE.

O presente projeto visa disponibilizar uma forma mais fácil de obtenção de crédito para ampliar os negócios dos empreendedores de Pato Branco, usando a emissão de carta aval.

A GARANTISUDOESTE é uma sociedade garantidora de crédito (SGC), atua em toda região Sudoeste desde 2009, e conta com o apoio de parceiros institucionais como o Sebrae e Cacispar, e financeiros como: Cresol, Sicredi, Siccob e Fomento Paraná.

O principal objetivo é facilitar o acesso ao crédito, com redução de taxas de juros, aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio, fomentando assim a economia local.

Os recursos aportados pelas prefeituras ficam alocados em uma conta específica do Município, não podendo ser retirado durante um determinado tempo ou até que este esteja comprometido com lastro por carta. Os recursos alocados somente poderão ser movimentados para honra de operações com lastro deste fundo específico.

O processo de requisição de crédito passará por uma análise financeira, a princípio, pela instituição escolhida pelo empresário. Após, é realizada uma nova análise pela própria GarantiSudoeste, desta forma, preservando a segurança e analisando com cautela os fatores de risco do crédito requisitado.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei ora apresentado.

Contando com a aprovação, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 2 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 100 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território do Município de Pato Branco.

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Estatuto Social da Entidade deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE.

§1º O recurso disposto no caput do artigo, não será transferido para a GARANTISUDOESTE, sendo que o fundo fica sob Gestão Municipal.

§2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos, mensalmente.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2020, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A garantia referida no caput deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e, com atuação no âmbito do Município de Pato Branco;



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III- viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os benefícios.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 3º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 4º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE, detentoras dos direitos do crédito somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica. Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§5º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas.

§6º Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e demais alterações.

Art. 5º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observado à exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A rede bancária conveniada e a GARANTISUDOESTE exigirá do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§2º A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 6º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.796

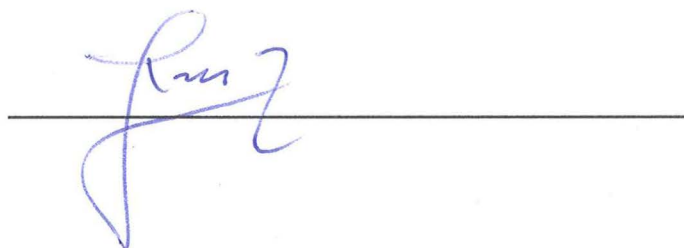


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 100/2020**.

Pato Branco, 9 de junho de 2020.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Projeto de Lei Ordinária nº 100/2020

Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 73/2020, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio do Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em forma de convênio com a GARANTISUDOESTE.

Fundamenta, em sua justificativa, que *"o principal objetivo é facilitar o acesso ao crédito, com redução de taxas de juros, aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio, fomentando assim a economia local"*.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da proposição.

Analizando a matéria, percebe-se que a intenção do Executivo Municipal com o presente projeto é obter a autorização do Legislativo para que o Município possa firmar convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE. Para tanto, a Municipalidade compromete-se a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos **concedidos por instituições financeiras**, as quais possuem convênio com a GARANTISUDOESTE.

Embora não se conste da mensagem do Executivo, talvez o mesmo esteja postulado por autorização legislativa em vista do que determina o art. 47, XXX, da Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

Art. 47. Compete ao Prefeito:

[...]

XXX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





De fato, em se tratando de matérias propostas pelo Executivo Municipal que visem contrair empréstimos ou realizar operações de crédito, de acordo com o dispositivo acima, é necessária a devida autorização do Poder Legislativo. Contudo, analisando-se a matéria em questão, salvo melhor juízo, entendemos não ser este o caso.

Muito embora o projeto proposto preveja, em seu art. 4º, a intenção de futuramente alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito para microempreendedores individuais e pequenas empresas, percebe-se, da análise dos demais dispositivos da Lei, que a intenção geral do projeto **é apenas firmar convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE.**

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 47, XII, dispõe o seguinte:

Art. 47. Compete ao Prefeito:

[...]

XII - celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;

Nota-se que o ato de firmar convênios ou parcerias independe de autorização legislativa, podendo ser efetuado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal, como um típico ato de gestão.

Como dito, embora o Executivo tenha a intenção de alocar recursos para posteriormente auxiliar os microempreendedores, o projeto em tela visa apenas firmar convênio com a GARANTISUDOESTE.

A requisição e concessão de empréstimos se dará em ato futuro, todavia entre interessados (particulares) e as instituições financeiras que possuem convênio com a referida Sociedade Garantidora.

Desse modo, entendemos que se trata de ato que compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, sendo desnecessária a autorização da Casa Legislativa para tal.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

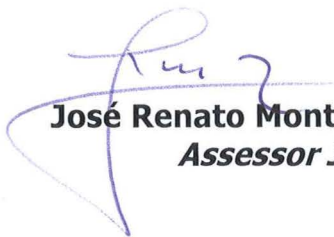


Contudo, entendemos que não há óbices legais que impeçam a tramitação da matéria, podendo o projeto ser entendido, se for o caso, como uma espécie de homologação por parte do Legislativo, de modo a trazer ao conhecimento dos nobres edis a intenção do Executivo de firmar o aludido convênio.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco - PR, 3 de julho de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 99/2020/APM

Pato Branco, 14 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 289/2020-DL, de 17 de junho de 2020:

- Requerimentos nºs 1028, 1029, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1053, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062/2020). PL nº 100/2020.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI

Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2029/2020
Data: 14/07/2020 - Horário: 14:46
Administrativo



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



OFÍCIO 025/2020

Pato Branco, 24 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Araribóia, 491

85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: resposta ao requerimento 1058/2020

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação dessa egrégia Casa de Leis, através do eminente vereador Carlinho Antonio Polazzo – DEM, que solicita saber se há algum projeto e/ou planejamento para auxiliar os microempreendedores do município em razão das dificuldades enfrentadas devido à pandemia, encaminhamos resposta conforme segue:

Em outra oportunidade, esta secretaria respondeu ao requerimento número 496/2020, da nobre Vereadora Marines Boff Gerhardt – PSDB, com relação às ações de incentivo aos empresários pato-branquenses com o intuito de amenizar os impactos da crise gerada pela pandemia do corona vírus, dessa forma reiteramos a resposta e acrescentamos dados atualizados:

O ano de 2020 nos trouxe um desafio em forma de vírus que deixou o mundo fora do eixo, de forma avassaladora nas áreas da saúde e economia, áreas essas sensíveis e vitais para a sobrevivência da humanidade.

Visando aplacar as consequências da diminuição de renda da população em geral, e especialmente no caso dos micro empreendedores do município de Pato Branco, o executivo através da secretaria de Desenvolvimento Econômico, vem mantendo parceria ativa com o SEBRAE, com o intuito de divulgar novas possibilidades de



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



crédito aos Micro e pequenos empreendedores através da Sala do Empreendedor e do Banco Fomento (parceria com a fomento Paraná).

A sala do empreendedor segue com atendimentos através do aplicativo de whatsapp para formalização, alteração, preenchimento da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI) e demais esclarecimentos, e de forma agendada também faz atendimento presencial. O Município conta aproximadamente com 04 (quatro) mil MEIS ativos, até a presente momento.

No banco fomento, o micro empreendedor pato-branquense dispõem de linhas de financiamento da Fomento Paraná. Os recursos podem ser usados para iniciar um negócio, para investir na ampliação ou para consolidar e garantir a manutenção de um estabelecimento ou de uma atividade econômica .

- **Empreendedores pessoa física** (informais ou autônomos): pelo Microcrédito Fácil, têm acesso a até R\$ 10 mil de crédito;
- **Empreendedores pessoa jurídica** que tenham CNPJ como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e microempresas com faturamento anual menor do que R\$ 360 mil: disponíveis contratos de financiamento de até R\$ 20 mil.

Essa parceria com a Fomento Paraná, tem sido primordial no incentivo à economia pato-branquense, no ano de 2019, foram geradas 139 operações que resultaram um total R\$ 1.969.560,32 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) injetados na economia do município. Em 2020, viemos mantendo o ritmo de atendimentos, disponibilizando uma servidora que orienta e trâmite toda a documentação, no período de 13 de abril 2020 a 25 de junho de 2020, foram efetuadas 84 operações , com valor acumulado de R\$ 634.654,70 (Seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) dessas 37% créditos novos efetivados, 44% renegociações e 19% encontram-se em análise . Essas linhas de micro crédito tem sido fundamentais nesse momento de incertezas e pouca circulação monetária.

Outrossim, como mais um recurso de incentivo aos micro e pequenos empreendedores, trâmite nessa casa de leis o projeto de Lei 100/2020, o qual está no departamento jurídico, que trata :

Da proposta do Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE. A partir da aprovação desse Termo de Parceria temos uma projeção de aumento no número de efetivações de créditos.



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



A saber, a partir do mês de Junho o governo federal lançou o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), destinado ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei nº 13.999. As operações de crédito poderão ser utilizadas para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento. Isso significa que, as micro e pequenas empresas poderão usar os recursos obtidos para realizar investimentos (adquirir máquinas e equipamentos, realizar reformas) e/ou para despesas operacionais (salário dos funcionários, pagamento de contas como água, luz, aluguel, compra de matérias primas, mercadorias, entre outras). Maiores informações e solicitações podem ser obtidas no site do SEBRAE e/ou nas instituições bancárias conveniadas.

Diante da exposição dessas ações, fica evidente o comprometimento do Executivo e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em manter e incentivar cada vez mais os empreendedores de nosso Município. Não obstante, continuamos sempre procurando novas parcerias e soluções para todos os momentos, não só diante de crises como a que enfrentamos nessa hora.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 100/2020

Pato Branco, 3/7/2020


Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Fabricio Preis de Mello

Data: 06/07/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2134/2020
Data: 21/07/2020 - Horário: 09:31
Legislativo - PCRJ 39/2020



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Projeto de Lei nº 100/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantisudoeste.

Autor: Executivo Municipal

O Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei em tela, tem por objetivo firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantisudoeste.

A Garantisudoeste é uma associação civil, de direito privado e sem fins lucrativos, que visa à promoção do desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza.

Conforme justificativa, o principal objetivo da lei é facilitar o acesso ao crédito, com redução de taxas de juros, aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio, fomentando assim a economia local.

De acordo com o Parecer Jurídico, a simples intenção de firmar convênios ou parcerias independe de autorização legislativa, uma vez que se trata de típico ato de gestão, entretanto, traz conhecimento aos vereadores quanto a intenção do Executivo em firmar o referido convênio.

O Executivo fica autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2020, recursos no valor de R\$100.000,00 (cem mil) a título de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, no procedimento de concessão de financiamento deverá ser observado à exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br



[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Por fim, em não havendo óbices legais que impeçam a tramitação da matéria, a Comissão de Justiça e Redação, atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de julho de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br



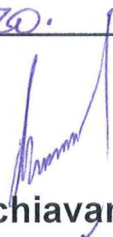


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 100/2020

Pato Branco, 22/07/2020.



Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan

Data: 22/07/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





ATA Nº 13/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 22 dias do mês de julho de 2020, às 15h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em: emitir parecer favorável à tramitação do **projeto de lei ordinária nº 100/2020**, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantisudoeste; e emitir parecer favorável ao **projeto de lei ordinária nº 30/2020**, que Institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco. Após, o vereador Fabricio, relator dos **projetos de lei ordinária nº 122 e 123/2020**, que altera § 2º do art. 68 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências; e que altera e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências, respectivamente, informou que convidará o servidor Adriano, do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para participar de uma reunião na Câmara Municipal para esclarecer algumas dúvidas a respeito das matérias, antes de exarar seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 22 de julho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello
Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2339/2020
Data: 03/08/2020 - Horário: 11:46
Legislativo - PCPP 27/2020

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 100, de 4 de junho de 2020.

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantisudoeste.

Relatório e análise

O projeto de Lei em questão, proposto pelo Executivo Municipal, tem como objetivo autorizar o Município a firmar convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE, para que seja possível alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em forma de convênio com a GARANTISUDOESTE.

Em sua justificativa, alega o proponente que *o principal objetivo é facilitar o acesso ao crédito, com redução de taxas de juros, aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio, fomentando assim a economia local.*

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que busca uma alternativa para auxiliar os empreendedores do Município, facilitando a obtenção de crédito e fomentando a economia local. Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco - PR, 27 de julho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator

Fabrizio Preis de Mello
Fabrizio Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





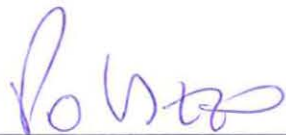
CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei 42 de 2020.

Pato Branco, 31/08/2020.


Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: 

Data: 04/08





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2673/2020
Data: 24/08/2020 - Horário: 08:53
Legislativo - REQ 1723/2020



Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1723/2020



Requer ao Executivo Municipal a minuta do convênio relativo ao Projeto de Lei nº 100/2020, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantisudoeste.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM**, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, a minuta do convênio relativo ao Projeto de Lei nº 100/2020, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantisudoeste.

Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS



Ofício nº 135/2020/APM

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



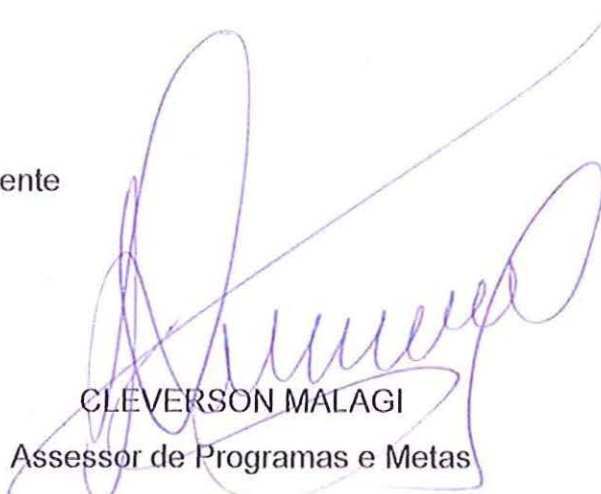
PROTOCOLO GERAL 3078/2020
Data: 18/09/2020 - Horário: 10:10
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 497/2020-DL, de 25 de agosto de 2020.

- Requerimentos nºs 1716, 1717, 1720, 1721, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1745, 1746 e 1751/2020.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO Nº 035/2020

Pato Branco, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1723/2020.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação dessa egrégia Casa de Leis, através do vereador Carlinho Antonio Polazzo – DEM, que solicita a minuta do convênio relativo ao Projeto de Lei nº 100/2020, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantisudoeste, encaminhamos resposta conforme segue:

Informamos que o Termo de Convênio será formalizado assim que for aprovado o Projeto de Lei em questão, com os ajustes que possam ser realizados por esta Casa de Leis.

Por ora, esperando atender a solicitação do nobre vereador, encaminhamos três Termos de Convênio celebrados entre a Garantisudoeste e municípios vizinhos para corroborar com o pedido solicitado.

Atenciosamente,



OSMAR BRAUN SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



TERMO DE PARCERIA, AJUSTE E CONVÊNIO - ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado na Rua Natal Dossena, 3750, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.328.653/0001-10, com sede na Rua Florianópolis, nº 478, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor Presidente, o Sr. **FERNANDO LUIS FRANK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.388.045-5 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 453.275.569-72, residente e domiciliado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 619, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente GARANTISUDOESTE tem justo e contratado o presente Termo de Parceria, Ajuste e Convênio, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal n.º 3.719, de 10 de agosto de 2018, alterada pela Lei Municipal n.º 3.744, de 13 de dezembro de 2018, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Parceria, Ajuste e Convênio tem por objeto o estabelecimento das obrigações e direitos das partes cooperantes para a utilização de recursos alocados pelo Município de Chopinzinho em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras em convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, visando a criação de mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, para produtores da agricultura familiar instalados no âmbito do território de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Os partícipes engendrarão esforços para alcançar os seguintes objetivos:

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Chopinzinho;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DA CONTA CORRENTE

O saldo da conta corrente, objeto deste termo, será composto por:

I - Recursos a serem disponibilizados pelo Município, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n.º 3.719/18 alterada pela Lei Municipal n.º 3.744/18.

II - Rendimentos gerados pela aplicação financeira mencionada na Cláusula Sexta;

III - Recuperação parcial ou integral dos valores das obrigações honradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão destinados à garantia de financiamentos a serem concedidos aos:

I – microempreendedores individuais;

II – micros e pequenas empresas, assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – produtores da agricultura familiar.

Parágrafo Primeiro- A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Parágrafo Segundo - Os recursos não serão destinados à garantia de financiamentos que visam garantir créditos de médias empresas e agroindústrias.

Parágrafo Terceiro – O limite máximo das operações será no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com prazo máximo de amortização de 48 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos que tratam este termo ficam sob Gestão Municipal e serão transferidos para a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE, as quais são detentoras do direito do crédito, sendo utilizadas somente, após a GARANTISUDOESTE, comprovar formalmente a inadimplência por parte do tomador do empréstimo, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação formalizada, sendo que referidos recursos somente serão utilizados após a conclusão do processo de cobrança amigável e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



extrajudicial, a ser conduzido pela rede bancária conveniada e pela GARANTISUDOESTE, ademais, somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, referidos recursos serão devolvidos ao MUNICÍPIO, conforme disposto no §4º do Art. 4º da Lei 3.719/18 alterada pela Lei n.º 3.744/18.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do disposto neste Acordo de Cooperação, caberá às partes:

I – AO MUNICÍPIO:

- a) Manter, em conta corrente específica, em seu nome, devidamente aplicados no mercado financeiro, até o fim do período de vigência do presente termo ou até a liquidação de todas as operações, os valores autorizados em legislação específica, a fim de garantir os avais da GARANTISUDOESTE em caso de inadimplência de tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas, desde que para os fins especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- b) Incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Termo, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia.
- c) Aportar em favor da instituição financeira conveniada com a GARANTISUDOESTE, concedente da operação de crédito, quando esta comprovar formalmente a inadimplência por parte de tomador de empréstimo que se enquadre neste Termo após a conclusão do processo de cobrança amigável e extrajudicial conduzido pela rede bancária conveniada e pela GARANTISUDOESTE, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, desde que não exceda o limite de até 80% (oitenta por cento) do financiamento e o limite existente na respectiva conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação formalizada pela GARANTISUDOESTE.
- d) Dar entrada ao erário dos valores devolvidos pela GARANTISUDOESTE, a título de recuperação de valores com a honra das Cartas de Garantias pelo Fundo Específico por parte da GARANTISUDOESTE.
- e) Reaplicar na conta corrente específica os valores devolvidos pela GARANTISUDOESTE, fazendo o registro contábil específico da receita.

II – À GARANTISUDOESTE:

- a) Celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte e produtores da agricultura familiar a financiamentos para aplicação nas finalidades especificadas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- b) Observar nos procedimentos de concessão de financiamento, a exigência de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do Art. 40, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 5º da Lei Municipal 3.719/18.
- c) Concedida a Carta de Garantia, fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo.
- d) Conduzir processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial em face dos beneficiários inadimplentes.
- e) Em caso de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo após a conclusão do processo de cobrança amigável e extrajudicial, comunicar formalmente o fato à Secretaria de Finanças do Município, solicitando o aporte de valor à instituição financeira concedente da operação de crédito.
- f) Observar a forma legal de enquadramento praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas, nos casos de inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município.
- g) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Finanças do Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos.
- h) Prestar contas, anualmente, até o término de cada exercício fiscal, da utilização de valores liberados em seu favor pelo MUNICIPIO no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo MUNICIPIO.
- i) Devolver ao MUNICIPIO, para depósito na conta corrente específica, os valores a ela apontados a título de garantia, na medida em que forem recuperados pelo seu jurídico, os valores dos respectivos empréstimos garantidos, devidamente corrigidos e demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALAVANCAGEM

As garantias concedidas pela **GARANTIOESTE/PR** às empresas associadas serão limitadas até o montante equivalente a 10 (dez) vezes o saldo do fundo de risco depositado na conta específica do fundo. Contudo, a qualquer tempo, as partes, poderão de comum acordo, estabelecer novos níveis de alavancagem máxima permitida por meio da assinatura de um termo aditivo.

Quando o inadimplemento chegar a 7% (sete por cento) da carteira ativa do fundo de risco, a ser observado e informado pela **GARANTIOESTE/PR**, fica vedada a honra de garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



II = (AH-RE)/AC

Onde:

II = índice de inadimplência

AH= somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

RE= somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

AC= somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESOLUÇÃO

Este Acordo de Cooperação vigorará enquanto houver legislação autorizativa para a concessão das garantias pelo MUNICÍPIO, podendo ser denunciado ou resolvido por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que seja manifestada esta intenção mediante comunicação e ou notificação extrajudicial escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnico-Financeira poderá ser alterado pelos partícipes, em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, através de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Município se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender a sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A gestão do Contrato será efetuado pelo Senhor Fernando Roberto Colla, Secretário Municipal Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

A fiscalização do Termo de Cooperação Técnico-Financeira será efetuada pela Senhora Karin Cristina Pontel Gnoatto, CPF sob n.º 032.766.919-57 e em sua ausência pela Fiscal Suplente a Senhor Francinele Dalmolim, CPF sob n.º 038.791.409-95, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa da parceria firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



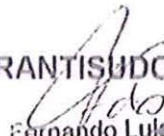
(três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chopinzinho, 22 de maio de 2019.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal de Chopinzinho

GARANTISUDOESTE



Fernando Luis Frank
Presidente
Garantisudoeste

Testemunhas:

- 1 - _____
- 2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ – GARANTISUDOESTE.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o Município de Realeza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.673/0001-40, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 3507, Bairro Centro Cívico, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Milton Andreolli, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do RG nº. 4.758.215-6 e inscrito no CPF sob o nº. 127.482.138-07, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, representada pela Secretária Jucélia Hening Garbin, e de outro lado, a **SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE**, aqui denominado Organização da Sociedade Civil – Associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.328.653/0001-10, com sede na Rua Florianópolis, nº 478, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor Presidente, o Sr. **FERNANDO LUIS FRANK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.388.045-5 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 453.275.569-72, residente e domiciliado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 619, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **GARANTISUDOESTE**, resolvem:

Considerando que através da Lei Municipal n.º 1.882, de 22 de junho de 2020, o Executivo Municipal ficou autorizado a instituir o “FUNDO DE AVAL





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

GARANTIDOR”, doravante denominado FAG, vinculado à Secretaria de desenvolvimento Econômico, destinado a prover recursos para garantir riscos de operações de financiamento contratados, por Micro Empresas, Pequenas Empresas e Micro Empreendedores Individuais, perante instituições financeiras parceiras da GARANTISUDOESTE, viabilizando assim o acesso das mesmas às linhas de financiamentos com taxas de juros mais viáveis;

Firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem como objeto formalizar parceria entre o MUNICÍPIO e a GARANTISUDOESTE, para a utilização de recursos alocados pelo Município de REALEZA em conta corrente específica FAG – Fundo de Aval Garantidor, a título de garantia dos avais concedidos nas operações de crédito realizadas entre as instituições financeiras conveniadas e as empresas associadas à GARANTISUDOESTE, contra a qual se emitam as cartas de garantia, as quais poderão ser emitidas apenas para os fins descritos na Lei Municipal n.º 1.882, de 22 de junho de 2020.

1.2 O Município repassará ao Fundo de Risco o Valor de R\$100.00,00 (cem mil reais), no exercício de 2020, mediante TED, OB ou OBN, no Banco xxxxx, Agência xxxx e Conta xxxxxx, montante esse que será utilizado para garantir as operações de crédito nas instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE em até 80% (oitenta por cento) do valor total emprestado, com limite máximo de operações de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), na modalidade de Capital de Giro, Investimento ou Misto, com prazo máximo de amortização de até 60 (sessenta) meses.

1.3 Irá compor o saldo da conta corrente – Fundo de Risco, objeto dessa parceria:



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40



1.3.1 Dotações ou créditos específicos consignados no orçamento do Município;

1.3.2 Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do FAG;

1.3.3 Recuperação de crédito de operações honradas com recursos do FAG;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EXIGÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE CARTA DE AVAL

4.1 – Cadastro prévio do tomador do empréstimo junto a Sala do Empreendedor do MUNICÍPIO e/ou outro local por este definido.

4.2 - A Metodologia de análise de crédito deverá seguir as diretrizes estabelecidas junto ao Manual de CONCESSÃO DE GARANTIA da GARANTISUDOESTE.

4.3 - Aprovação por parte da GARANTISUDOESTE;

4.4 - Aprovação por parte da instituição financeira concedente do crédito;

4.5 - Ser microempreendedor individual (MEI), microempresa, empresa de pequeno porte segundo enquadramento da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com sede e registro no município de Realeza;

4.6 - Crédito não superior a R\$ 60.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

A INSTITUIÇÃO conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

I – Celebrar os convênios com as instituições financeiras para viabilizar o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a financiamentos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas pela parceria, após concedida a Carta de Garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

- III – Em caso de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo, comunicar formalmente o fato à Secretaria de Finanças do Município, solicitando o repasse do valor necessário para honrar a operação de crédito, para sua conta;
- IV - Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações pertinentes;
- V – Comunicar à Secretária Municipal de Desenvolvimento quaisquer informações e atividades que venham a interferir na parceria firmada;
- VI – Prestar contas anualmente, até o término do mês de março, da utilização de valores liberados em seu favor pelo Município no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo Município;
- VII – Devolver à conta do Fundo de Risco os recursos recuperados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês + INPC
- VIII – Assumir todos os custos das cobranças judicial e extrajudicial que se fizerem necessárias, quando não puderem ser cobrados do devedor, estando o Município isento do pagamento de quaisquer custas para ter o seu valor devolvido ao fundo;
- IX – Analisar todas as propostas de parcelamento eventualmente apresentadas pelos devedores, não se exigindo aprovação prévia do Município, sendo exigência mínima a recomposição do valor honrado através do fundo de forma atualizada;
- X – Limitar as garantias concedidas pela **GARANTISUDOESTE** às empresas associadas até o montante equivalente a 10 (dez) vezes o saldo do fundo de risco depositado na conta específica do fundo;
- XI – Informar ao **MUNICÍPIO** quando o nível de inadimplimento chegar a 7% (sete por cento) da carteira ativa do fundo de risco, restando então suspensas as honras das cartas até a normalização do nível, que deverá ser buscado pela **GARANTISUDOESTE**, através de um plano de trabalho, contendo todas as medidas a serem tomadas para a normalização do nível de inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40



Parágrafo primeiro. A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos desta parceria.

Parágrafo segundo. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula: $II = (AH-RE)/AC$

Onde:

II = índice de inadimplência

AII = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

RE = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

AC = somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do presente Termo de Fomento o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Manter conta corrente específica (Fundo de Risco), em seu nome, com os recursos aportados e não utilizados na honra de cartas de garantia, devidamente aplicados no mercado financeiro, até o fim do período de vigência do presente Plano de Trabalho ou até liquidação de todas as operações, a fim de garantir os avais da **GARANTISUDOESTE** em caso de inadimplência de tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas, desde que para os fins especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Termo, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia;





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

III - Transferir em favor da **GARANTISUDOESTE**, quando esta comprovar formalmente a **INADIMPLÊNCIA** por parte do tomador de empréstimo e conclusão do processo de cobrança amigável extrajudicial, conveniada com a instituição financeira, concedente da operação de crédito, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, até o limite existente na respectiva conta corrente (Fundo de Risco), no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação formalizada pela **GARANTISUDOESTE**, emitindo a **GARANTISUDOESTE** recibo em face do **MUNICÍPIO**, indicando a conta a ser depositado referido aporte, repassando a **GARANTISUDOESTE**, após a confirmação do depósito realizado pelo município, o valor aportado a instituição financeira conveniada por meio de depósito bancário na conta indicada pela instituição financeira, em até 05 dias úteis, na qual deverá a instituição financeira emitir recibo do valor aportado para a **GARANTISUDOESTE**.

IV - Dar entrada ao erário dos valores devolvidos pela **GARANTISUDOESTE**, a título de recuperação de valores com a honra das Cartas de Garantias pelo Fundo Específico por parte da **GARANTISUDOESTE**;

V - Reaplicar na conta corrente específica (Fundo de Risco), os valores devolvidos pela **GARANTISUDOESTE**, fazendo o registro contábil específico da receita;

VI - Analisar e aprovar a prestação de contas da **GARANTISUDOESTE**;

VII - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela **GARANTISUDOESTE**;

VIII - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações desenvolvidas pela **GARANTISUDOESTE** descritas no Plano de Trabalho que tenham correlação com o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes desta parceria, bem como coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à **GARANTISUDOESTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A GARANTISUDOESTE deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, anualmente, até o término do mês de março, da utilização de valores liberados em seu favor pelo MUNICÍPIO no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência desta parceria será de 60 (sessenta) meses a contar da publicação deste Termo de Colaboração, prorrogável por igual período, enquanto houver legislação autorizativa para a concessão das garantias pelo MUNICÍPIO.

9.2 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá ser rescindida pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL **MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de depósito bancário, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo – Os contratos de garantia, já firmados com os tomadores finais e que estejam em vigor, não serão afetados em caso de rescisão deste convênio, assim permanecendo disponível o aporte até sua liquidação.

Parágrafo terceiro – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto nesta Parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no DOM correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Realeza para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Parceria.

E por estarem acordes com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Realeza – Pr, 14 de Agosto de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40



MILTON

ANDREOLLI:127482138
07

Assinado de forma digital por
MILTON ANDREOLLI:12748213807
Dados: 2020.08.14 15:25:27 -03'00'

FERNANDO LUIS

FRANK:45327556972

Assinado de forma digital por
FERNANDO LUIS
FRANK:45327556972
Dados: 2020.08.14 14:14:29 -03'00'

MILTON ANDREOLLI

Prefeito Municipal

FERNANDO LUIS FRANK

Presidente da GARANTISUDOESTE



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedelguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedelguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

TERMO DE PARCERIA, AJUSTE E CONVÊNIO - ENTRE O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE.

O **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, com sede na Rua Frei Vito Berscheid, s/n, Bairro Centro, CEP: 85.568-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Cenci, portador do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 924.728.779-00, residente e domiciliado na Rua Alfides Marangon, Centro, Saudade do Iguaçu/PR, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.328.653/0001-10, com sede na Rua Florianópolis, nº 478, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor Presidente, o Sr. **FERNANDO LUIS FRANK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.388.045-5 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 453.275.569-72, residente e domiciliado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 619, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **GARANTISUDOESTE** tem justo e contratado o presente Termo de Parceria, Ajuste e Convênio, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal n.º 1312/2019, de 30 de outubro de 2019, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Parceria, Ajuste e Convênio tem por objeto o estabelecimento das obrigações e direitos das partes cooperantes para a utilização de recursos alocados pelo Município de Saudade do Iguaçu, Paraná, em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras em convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – **GARANTISUDOESTE**, com a finalidade principal de criação de mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território de Saudade do Iguaçu, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Os partícipes engendrarão esforços para alcançar os seguintes objetivos:

I – Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, com atuação no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.608-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

II – Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DA CONTA CORRENTE

O saldo da conta corrente, objeto deste termo, será composto por:

I - Recursos a serem disponibilizados pelo Município, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n.º 1312/2019, de 30 de outubro de 2019.

II - Rendimentos gerados pela aplicação financeira mencionada na Cláusula Sexta;

III - Recuperação parcial ou integral dos valores das obrigações honradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão destinados à garantia de financiamentos a serem concedidos aos:

I – Microempreendedores individuais;

II – Micros e pequenas empresas, assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Parágrafo Primeiro- A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Parágrafo Segundo - Os recursos não serão destinados à garantia de financiamentos que visam garantir créditos de médias empresas e agroindústrias.

Parágrafo Terceiro – O limite máximo das operações será no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com prazo máximo de amortização de 48 meses para capital de giro, e na modalidade de investimento de até 60 (sessenta) meses no máximo.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos que tratam este termo ficam sob Gestão Municipal e serão transferidos a conta específica da GARANTISUDOESTE, após esta enviar ofício a Secretária de Finanças do Município, anexado no referido ofício, Recibo de Pagamento da Instituição bancária conveniada, extrato de inadimplência e percentual



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedolguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedolguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheld, 708 - 85.668-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná



honrado, bem como, indicação de conta corrente específica da GARANTISUDOESTE, para que essa possa receber referido valor e repassar a respectiva instituição bancária conveniada, as quais são detentoras do direito do crédito, referidos valores deverão ser repassados no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do ofício, sendo que referidos recursos somente serão utilizados após a conclusão do processo de cobrança amigável e extrajudicial, a ser conduzido pela rede bancária conveniada e pela GARANTISUDOESTE. Ademais, somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, referidos recursos serão devolvidos ao MUNICÍPIO, conforme disposto no §4º do Art. 4º da Lei Municipal n.º 1312/2019, de 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do disposto neste Acordo de Cooperação, caberá às partes:

I – AO MUNICÍPIO:

- a) Manter, em conta corrente específica, em seu nome, devidamente aplicados no mercado financeiro, até o fim do período de vigência do presente termo ou até a liquidação de todas as operações, os valores autorizados em legislação específica, a fim de garantir os avais da GARANTISUDOESTE em caso de inadimplência de tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas, desde que para os fins especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- b) Incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Termo, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia.
- c) Aportar em conta corrente indicada pela GARANTISUDOESTE, para que esta repasse a instituição financeira conveniada com a GARANTISUDOESTE, concedente da operação de crédito, quando esta comprovar formalmente a inadimplência por parte de tomador de empréstimo que se enquadre neste Termo após a conclusão do processo de cobrança amigável e extrajudicial conduzido pela rede bancária conveniada e pela GARANTISUDOESTE, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, desde que não exceda o limite de até 80% (oitenta por cento) do financiamento e o limite existente na respectiva conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação formalizada pela GARANTISUDOESTE.
- d) Dar entrada ao erário dos valores devolvidos pela GARANTISUDOESTE, a título de recuperação de valores com a honra das Cartas de Garantias pelo Fundo Específico por parte da GARANTISUDOESTE.
- e) Reaplicar na conta corrente específica os valores devolvidos pela GARANTISUDOESTE, fazendo o registro contábil específico da



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedolguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedolguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.668-000 Saudade do Iguaçu - Paraná

receita.

II – À GARANTISUDOESTE:

- a) Celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas a financiamentos para aplicação nas finalidades especificadas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo.
- b) Observar nos procedimentos de concessão de financiamento, a exigência de contra garantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do Art. 40, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 5º da Lei Municipal n.º 1312/2019, de 30 de outubro de 2019.
- c) Concedida a Carta de Garantia, fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo.
- d) Conduzir processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial em face dos beneficiários inadimplentes.
- e) Em caso de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo após a conclusão do processo de cobrança amigável e extrajudicial, comunicar formalmente o fato à Secretaria de Finanças do Município, solicitando o repasse do valor a conta corrente da GARANTISUDOESTE, para que esta repasse referido valor à instituição financeira concedente da operação de crédito.
- f) Observar a forma legal de enquadramento praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas, nos casos de inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município.
- g) Encaminhar, quadrimestralmente, à Secretaria de Finanças do Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos.
- h) Prestar contas, anualmente, até o término de cada exercício fiscal, da utilização de valores liberados em seu favor pelo MUNICIPIO no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo MUNICIPIO.
- i) Devolver ao MUNICIPIO, para depósito na conta corrente específica, os valores a ela apontados a título de garantia, na medida em que forem recuperados pelo seu jurídico, os valores dos respectivos empréstimos garantidos, devidamente corrigidos e demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALAVANCAGEM



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheld, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

As garantias concedidas pela GARANTISUDOESTE às empresas associadas serão limitadas até o montante equivalente a 10 (dez) vezes o saldo do fundo de risco depositado na conta específica do fundo. Contudo, a qualquer tempo, as partes, poderão de comum acordo, estabelecer novos níveis de alavancagem máxima permitida por meio da assinatura de um termo aditivo.

Quando o inadimplimento chegar a 7% (sete por cento) da carteira ativa do fundo de risco, a ser observado e informado pela GARANTISUDOESTE, fica vedada a honra de garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:

$$II = (AH-RE) / AC$$

Onde:

II = Índice de inadimplência

AH= somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

RE= somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

AC= somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESOLUÇÃO

Este Acordo de Cooperação vigorará enquanto houver legislação autorizativa para a concessão das garantias pelo MUNICÍPIO, podendo ser denunciado ou resolvido por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que seja manifestada esta intenção mediante comunicação e ou notificação extrajudicial escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnico-Financeira poderá ser alterado pelos partícipes, em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, através de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telofax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheld, 703 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Saudade do Iguaçu, 05 de dezembro de 2019.

Mauro Cenci

Prefeito Municipal, de Saudade do Iguaçu

Fernando Luís Frank

Presidente da Garantisudoeste

Testemunhas:

1 -

2 -



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2020

Autor: Executivo Municipal

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto à Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE - e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras em convênio com a GARANTISUDOESTE

RELATÓRIO

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 100/2020, obter autorização Legislativa para firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto à Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE - e alocar recursos em conta corrente específica a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras em convênio com a GARANTISUDOESTE.

Justifica o Executivo, que o presente Projeto visa disponibilizar uma forma mais fácil de obtenção de crédito para ampliar os negócios dos empreendedores de Pato Branco, com redução da taxa de juros aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio.

Destaca ainda o Executivo que os recursos ficarão alocados em uma conta específica do Município e somente poderão ser movimentados para honra de operações com lastro deste fundo específico. Pontua ainda que o processo de requisição de crédito passará por análise financeira criteriosa.

Através do Projeto em epígrafe, fica o Executivo autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2020, o valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais) a título de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos



microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANÁLISE

Considerando tratar-se de Projeto de Lei que visa beneficiar os empresários locais, especialmente os micro e pequenos empreendedores, com a disponibilização de crédito com taxas de juros mais acessíveis, desta forma ajudando a fomentar a economia local e o por consequência o desenvolvimento das empresas, entedemos que não existem óbices à sua regular tramitação.

VOTO DO RELATOR

Após análise dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23de setembro de 2020.



Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator



Vilmar Maccari - Podemos
Membro



José Gilson Feitosa - PT
Membro



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.461, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.380, de 30 de julho de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total do orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 418.469.115,31 (quatrocentos e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	132.340.560,87
Receita de Contribuições.....	18.303.000,00
Receita Patrimonial.....	6.176.700,00
Receita Agropecuária.....	20.000,00
Receita de Serviços.....	2.026.000,00
Transferências Correntes.....	258.315.054,44
Outras Receitas Correntes.....	4.218.000,00
Restituição.....	
Descontos Concedidos.....	
(-) Dedução para o FUNDEB.....	-20.560.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias....	17.143.800,00
SOMA.....	417.983.115,31

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	384.000,00
Transferências de Capital.....	102.000,00



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



SOMA..... 486.000,00

Déficit..... (34.836.415,82)

SOMA..... 35.322.415,82

TOTAL 418.469.115,31

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma que dispõem os Anexos.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco, estão fixadas em R\$ 418.469.115,31 (quatrocentos e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos), conforme segue por Órgão:

01-Câmara Municipal.....	9.094.000,00
02-Governo Municipal.....	4.204.700,00
03-Procuradoria.....	1.092.000,00
04-Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.....	2.235.500,00
05-Secretaria Municipal de Administração e Finanças.....	40.180.998,95
06-Secretaria Mun. Eng., Obras e Serviços Públicos.....	29.704.767,37
07-Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	85.825.892,63
08-Secretaria Municipal de Saúde.....	144.571.892,26
09-Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.....	16.393.398,31
10-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico..	10.054.072,42
11-Secretaria Municipal de Agricultura.....	11.252.494,37
12-Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	17.319.923,00
14-Administração Distrital – São Roque do Chopim.....	320.000,00
16-Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.....	9.518.676,00
17-Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação....	2.854.500,00
18-Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV.....	33.025.500,00
19- Secretaria Executiva	821.800,00
TOTAL.....	418.469.115,31

Art. 4º O resumo geral da despesa será demonstrado na forma dos Anexos.

CAPÍTULO III DAS CORREÇÕES DO ORÇAMENTO

Art. 5º Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao



Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

CAPÍTULO IV **DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS** **PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, a destinar os recursos estabelecidos no Art. 9º da Lei Municipal nº 5.380/2019, programados na dotação orçamentária para Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, à abertura de créditos adicionais, atendidas as formas estabelecidas no art. 7º, desta Lei.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no *caput*, até o dia 10 de novembro de 2020, os recursos de Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 7º desta Lei, não compondo este montante, porém, o percentual previsto no referido artigo.

Art. 7º Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2020, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167 da CF.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2020, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.



CAPÍTULO V **DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA**

Art. 10. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e alterações posteriores, observadas às normas legais vigentes.

Art. 11. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento Fiscal.

Art. 13. A compatibilidade da programação orçamentária com as metas financeiras definidas na Lei nº 5.380, de 30 de julho de 2019 e alterações posteriores está demonstrada nos Anexos da presente lei.

Art. 14. A relação dos precatórios judiciais apresentados até o dia 1º de julho do corrente exercício, cuja programação esta orçada para os precatórios inscritos em dívida fundada, está demonstrada em Anexo próprio.

Art. 15. As origens e aplicações dos recursos da seguridade social destinadas ao atendimento dos serviços da saúde, previdência, assistência social, lazer e idosos, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e da Secretaria Municipal de Assistência Social, estão sintetizadas em anexo próprio.

Art. 16. Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, transferências, contribuições e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de deficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados por meio de lei específica.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

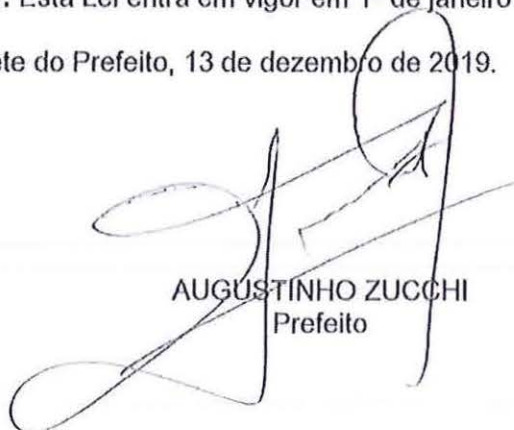
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º Ficam vedadas emendas e alterações a presente Lei, que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 100/2020

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território do Município de Pato Branco.

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Estatuto Social da Entidade deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE.

§ 1º O recurso disposto no *caput* do artigo, não será transferido para a GARANTISUDOESTE, sendo que o fundo fica sob Gestão Municipal.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos, mensalmente.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2020, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e, com atuação no âmbito do Município de Pato Branco;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e





gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os benefícios.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 3º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 4º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE, detentoras dos direitos do crédito somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 5º Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 6º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas.

§ 7º Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e demais alterações.

Art. 5º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observado à exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do § 1º do art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A rede bancária conveniada e a GARANTISUDOESTE exigirá do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§ 2º A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 6º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.605, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território do Município de Pato Branco.

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Estatuto Social da Entidade deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE.

§ 1º O recurso disposto no *caput* do artigo, não será transferido para a GARANTISUDOESTE, sendo que o fundo fica sob Gestão Municipal.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos, mensalmente.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2020, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e, com atuação no âmbito do Município de Pato Branco;

II -possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III-viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os benefícios.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 3º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 4º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE, detentoras dos direitos do crédito somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 5º Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 6º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas.

§ 7º Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e demais alterações.

Art. 5º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observado à exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do § 1º do art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A rede bancária conveniada e a GARANTISUDOESTE exigirá do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§ 2º A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 6º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

Código Identificador:2FB2339B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2020. Edição 2110

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Mensagem nº 73/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantisudoeste.

(A Garantisudoeste é uma sociedade garantidora de crédito (SGC), atua em toda região Sudoeste desde 2009, e conta com o apoio de parceiros institucionais como o Sebrae e Cacispar, e financeiros como: Cresol, Sicredi, Siccob e Fomento Paraná. Objetivo é facilitar o acesso ao crédito, com redução de taxas de juros, aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio, fomentando assim a economia local e obter crédito para ampliar os negócios dos empreendedores de Pato Branco, usando a emissão de carta aval)

Autor: Executivo Municipal

Protocolo: 1460/2020 **Data de entrada:** 4 de junho de 2020

Leitura em Plenário: 8 de junho de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 9 de junho de 2020

Emitido em: 3 de julho de 2020

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 3 de julho de 2020

Relatora: Fabricio Preis de Mello – PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 21 de julho de 2020

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 22 de julho de 2020

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 3 de agosto de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 3 de agosto de 2020

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Data Anexação do Parecer Favorável: 23 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 28 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 30 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 642/2020/DL, datado de 30 de setembro de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5605, de 1º de outubro de 2020.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7737, de 3 e 4 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/10/2020. Edição nº 2110.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

